

LEI Nº. 390/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Autor: Ver. José Dantas

“Assegura a matrícula aos portadores de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica assegurada a matrícula aos portadores de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - Deverá a Escola acolher o deficiente, mesmo que o quadro de alunos já esteja completo.

Art. 3º - Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o devido remanejamento dos alunos, para que a vaga do deficiente esteja garantida.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal